



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

932

Agentes de Trânsito prontos para adversidades

Servidores recebem capacitação de Direção Evasiva e Anti emboscada em viaturas

Na última semana o setor da Seção de Instrução Especializada em Segurança Pública (Siesp) da Secretaria de Segurança proporcionou aos os agentes de trânsito o curso de capacitação de Direção Evasiva e Anti emboscada em viaturas. O instrutor foi o agente Silva Neto e atendeu cerca de 40 profissionais do setor. As aulas aconteceram durante toda a semana no Parque de Exposições.

De segunda a sexta os agentes tiveram noções de slalom (manobras em cones); embarque e desembarque em movimento; direção evasiva e anti emboscada. “Nós buscamos cursos em que os agentes possam ter noções do que pode ocorrer no dia a dia



relativo a sua função. Neste caso essa capacitação é para sair de um evento sinistro em viatura, para sair de uma possível zona de perigo quando a guarnição for abordada eles estarão preparados para escapar de um perigo iminente”, destacou o co-

ordenador Silva Neto.

O secretário de Segurança, Norberto Alexandre da Silva Marques Costa, comentou sobre a capacitação. “Quando assumimos a secretaria informei que buscava a capacitação dos profissionais. Essa é importante e o Sil-

va Neto conduz muito bem. São ações que podem ocorrer no dia a dia da profissão deles. É fundamental ter a noção básica. O prefeito Alan Bombeiro abraçou a proposta e vamos investir ainda mais no setor”, declarou.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

PORTARIA SMTCEEL Nº 001, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“ESTABELECE O SISTEMA DE RODIZIO DE HORÁRIO DAS EMBARCAÇÕES PREVISTO NO §1º DO ARTIGO 11, DO DECRETO 4.040, DE 21 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.040/2019, em especial no que tange o rodízio de horário das embarcações;

Considerando o intenso fluxo de turistas e a necessidade de ordenar o excesso de embarcações nas ilhas e continentes;

Considerando a necessidade de formalização e legalização dos prestadores de serviços náuticos turísticos no Município de Mangaratiba;

Considerando o disposto nos incisos I, III, IV, V e XIV do Artigo 36 da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Rodízio de horários, no cais público localizado no Distrito de Conceição de Jacareí, para ordenar a atividade de transporte náutico das embarcações “Flexboat” prestado pelas empresas de serviço turístico, devidamente inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas do Município e cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Evento, Esporte e Lazer.

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Pedro Luiz Petti Lemelle

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos
Priscila Souza da Silva

Controlador Geral do Município
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Fazenda
Rodrigo Pacheco Pereira

Secretário Municipal de Finanças
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Cecília Ribeiro Cabral

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antônio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Jorge Luis da Silva Mendonça

Secretária Municipal de Educação
Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Comunicação
Antônio Carlos Aniceto

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio da Siva Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 2º O Sistema de Rodízio tem por objetivo a melhoria dos serviços turísticos prestados, com a organização do cais turístico para atendimento do intenso fluxo e controle de excesso de embarcações nas ilhas e continentes.

Art. 3º O embarque e desembarque das demais embarcações deverão respeitar os locais e horários específicos, conforme disposto no Decreto n.º 4.040/2019.

Art. 4º As embarcações “Flexboat” que participarão do Sistema de Rodízio terão ordem de saída definida por sorteio, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Evento, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - As empresas cadastradas após o sorteio ocuparão o final da fila.

Art. 5º A atividade de transporte náutico iniciará com a saída da primeira embarcação às 8hs00min, e os demais horários com intervalos de até 01(uma) hora, sendo o último horário às 19hs00min.

§1º - O horário dos intervalos de saída estabelecido no *Caput* poderá ser reduzido em até meia hora, nos períodos de alta temporada, finais de semana e feriados, e término às 22hs00min.

§2º - O limite de passageiros para cada embarcação será de acordo com a capacidade máxima estabelecida pela Capitania dos Portos.

21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§3º - A embarcação deverá cumprir o horário independente do número de passageiros.

Art. 6º A empresa que descumprir o disposto na legislação vigente, será considerada inabilitada de exercer a atividade de transporte de passageiros, podendo ser advertido, multado e em caso de reincidência, poderá perder a licença concedida, conforme disposto Lei Complementar Municipal n.º 28/1994 e Lei Municipal n.º 837/2012.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de maio de 2019.


Roberto Carlos de Assis Monsore

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Eventos e Lazer

Roberto Carlos de Assis Monsore
Secretário Municipal de Turismo,
Cultura, Esporte e Lazer
Código: 67825

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal